

28/06/19

PARECER TÉCNICO

Assunto: Análise da documentação de proposta e habilitação apresentada pelo Licitante M.I. Montreal Informática S.A., no âmbito do Pregão Eletrônico AARH nº 13/2019 - BNDES

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer técnico elaborado em atenção ao disposto no inciso IV, do artigo 3º da Lei nº 10.520/2002, observada a designação constante do Ato de Designação AARH/DELIC nº 16/2019.

Assim, serve o presente parecer para analisar tecnicamente a documentação de proposta e de habilitação apresentada, fornecendo, desta forma, subsídios para o julgamento, pelo Pregoeiro, da proposta do Licitante M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A.

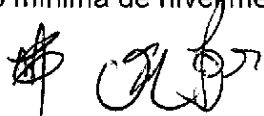
II. ANÁLISE TÉCNICA DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA

Nos termos dos subitens 13.1 a 13.3 do Anexo I (Termo de Referência) ao Edital, em caso de apresentação de proposta com salários abaixo dos valores de referência estipulados, deverá ser exigida a comprovação da exequibilidade de tais valores.

A exequibilidade dos valores de remuneração cotados pelos licitantes pode ser comprovada por meio da apresentação de documentos que demonstrem que a remuneração dos serviços é compatível com atribuições similares, praticadas por profissionais de perfil semelhante ao exigido, em contexto contratual ativo e saudável, no Estado do Rio de Janeiro.

Considerando que o salário base da proposta para os profissionais do perfil Técnico de Atendimento Nível 1 ficou abaixo do valor de referência estipulado, esta equipe solicitou a realização de diligências para que a Licitante anexasse à proposta, conforme inciso IV, do subitem 4.13.2.3 do Edital, os documentos que demonstrassem a exequibilidade da remuneração proposta.

Nos termos do instrumento convocatório, para o perfil de Técnico de Atendimento Nível 1 é exigida a experiência profissional mínima de 3 (três) anos, compatível com nível pleno, na função de operador de computador, técnico de suporte em informática ou similar, além da formação mínima de nível médio completo.

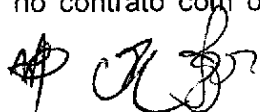


O tempo de experiência profissional mínima deve ser comprovado por meio de cópia dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e a formação mínima deve ser comprovada por meio de cópia dos respectivos certificados ou declarações emitidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Para comprovar a exequibilidade, a Licitante enviou a documentação complementar contendo 4 (quatro) empregados vinculados a contratos mantidos com o Departamento de Polícia Federal (nº 26/2018-SR/PF/RJ) e com a Petrobras (nº 5825.0106503.17.2).

Tendo recebido e analisado a documentação complementar enviada pela Licitante, segue análise realizada por esta equipe, após a realização de nova diligência junto aos entes contratantes:

1. A formação mínima dos profissionais não foi comprovada por meio de cópia dos certificados ou declarações emitidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação (item 12.3 do Anexo I do Edital), tendo em vista que nenhum documento foi enviado pela licitante.
2. A comprovação do vínculo dos profissionais referenciados na documentação complementar com os serviços por eles prestados nos contratos nº 26/2018-SR/PF/RJ e nº 5825.0106503.17.2 foi confirmada através de diligências junto aos clientes contratantes.
3. As atividades e serviços efetivamente praticados pelos profissionais vinculados aos contratos que foram apresentados para comprovação da exequibilidade dos salários não possuem similaridade com o serviço e atividades objeto do pregão. Para esta verificação, tomamos como base o catálogo de serviços constante do item 1, do anexo I.B do Edital. Adicionalmente, conforme item 12.6 do Anexo I do Edital, é esperado dos profissionais alocados ao serviço conhecimentos em ambiente de grande porte, de administração de sistema de backup, de administração de servidores Windows e Linux, de administração de ferramenta de monitoração Zabbix e de Microsoft Active Directory.
 - a. O contrato com o Departamento de Polícia Federal, em seu Termo de Referência (Anexos I e II), engloba dois conjuntos de serviços: atendimento aos usuários de TI (Nível I e Nível II) e suporte em infraestrutura de TI (Nível III), sendo o Nível III aquele que apresenta similaridade com o serviço objeto do pregão. Em contato com o Senhor Renato do Nascimento Barradas, fiscal técnico do contrato, solicitamos esclarecimentos sobre o enquadramento dos profissionais nos níveis estabelecidos no Termo de Referência. Em resposta à nossa solicitação, o mesmo informou que os profissionais citados estavam alocados como Nível I ou Nível II, atuando dessa forma como atendimento ao usuário. Portanto, a similaridade com os serviços a serem desempenhados no contrato com o BNDES não foi demonstrada neste contrato, razão pela



qual os salários cotados na proposta de preços não podem servir como parâmetro para comprovação da exequibilidade da remuneração dos profissionais.

- b. O contrato com a Petrobras é dividido em cinco serviços distintos: Suporte à Infraestrutura de Estações Científicas Linux, Suporte às Estações Científicas - Windows e Linux, Suporte às Estações Científicas – Hardware, Suporte Especializado de TI para Unidades da Petrobras no Exterior e Serviço de Atendimento Planejado. Entramos em contato com o Senhor Jorge Bernardo Cardoso Nobrega, gestor do contrato, solicitando informações sobre a participação do profissional indicado na documentação complementar. Em resposta à nossa solicitação, nos foi informado que o profissional atua na área de suporte às estações científicas Windows e Linux (SO Windows, Salas Especiais de projeção, hardware) e serviço de atendimento planejado. Esta descrição, por se fundamentar basicamente em suporte a estações de trabalho, assemelha-se a atividades de suporte ao usuário. Desta forma não ficou comprovada a similaridade das atividades e serviços praticados pelo profissional vinculado a este contrato com aquelas que serão desempenhadas no BNDES, motivo pelo qual os salários cotados na proposta de preços não podem servir como parâmetro para comprovação da exequibilidade da remuneração dos profissionais.

Após análise da documentação de proposta recebida, esta Equipe entende que as condições de exequibilidade dos salários para os profissionais do perfil Técnico de Atendimento Nível 1 não ficaram demonstradas, tendo em vista que os valores apresentados são incompatíveis com a qualificação dos perfis profissionais exigidos em edital, conforme confirmado pelas diligências realizadas com os órgãos contratantes.

III. ANÁLISE TÉCNICA DO ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O item 15 e subitens do Anexo I do Edital exigem, para fins de habilitação, a apresentação, pelo Licitante de atestado de capacidade técnica comprovando a execução de serviço similar ao da presente licitação, com quantitativos que representem ao menos 50% do tamanho da infraestrutura de TI do BNDES.

Dessa forma, são exigidos, entre outros, a comprovação da prestação de serviço de controle de operação de TI utilizando sistema orquestrador de tarefas (job scheduler), com execução mensal de, no mínimo, 30.000 (trinta mil) rotinas automatizadas (Jobs), item 15.2.1 e da prestação de serviço de operação de servidores Linux de parque mínimo de 200 (duzentos) servidores, item 15.2.6.

Para comprovar a exigência do item 15.2.1, a Licitante forneceu atestados referentes a um contrato com a Caixa Econômica Federal (nº 3727/2013), e a um contrato com o Metrô/SP



(nº CN4003927703). Da verificação dos atestados, não foi possível concluir, de plano, que os serviços prestados atendem ao exigido em edital.

Para comprovar a exigência do item 15.2.6, a Licitante forneceu atestados referentes aos contratos com o DETRAN/RJ, nº 078/2015, 098/98, 178/04, 255/10, 027/17 e 076/1. Mais uma vez, não foi possível concluir que os serviços prestados atendem ao exigido no edital.

Na diligência realizada junto ao licitante, solicitamos os contatos para todos os contratos, a fim de que pudéssemos realizar as diligências necessárias para confirmação da similaridade dos serviços atestados. No tocante aos contratos do Metrô e da Caixa Econômica Federal, não foi possível estabelecer contato devido a número de telefone informado inválido ou profissional responsável citado não trabalhar mais na empresa. Ainda assim, a equipe persistiu na diligência percorrendo longa lista de contatos, porém não logrando êxito, conforme resumo abaixo:

- Para o contato com o Detran, os números informados (2232-0500 e 2232-0550) não existem;
- Para o contrato do Metrô ligamos para o Sr. Arnaldo Machado de Sousa no telefone (11) 3371-7411. Fomos informados que ele não trabalha na empresa há anos e nos direcionaram à gerência de TI no telefone (11) 3295-0702;
- A gerência de TI informou que o responsável atual seria o Sr. Maurício Grico no telefone (11) 3295-0714;
- Tentamos novo contato telefônico com Sr. Mauricio às 11h00, às 15h50 e 17h11 do dia 26/06/2019, mas não foi possível contatá-lo;
- Para o contato com a Caixa Econômica Federal, não foi possível ligar para o profissional informado, Sr. William Rodrigues dos Santos (11) 2509-7377. A operadora informa que o número não existe;
- Assim, ligamos para o telefone apresentado no atestado (GILOG/BR – (61) 3448-6707) e obtivemos o telefone do responsável pela assinatura do atestado, o Sr. Leandro Barbosa da Mota França (61) 3521-6136;
- Ligamos para o Sr. Leandro e ele informou que os responsáveis técnicos que auxiliaram no atestado seriam o Sr. Júlio Cesar Aoiama no telefone (061) 3448-6656 ou a Sra. Miriam Marcia Matheus no telefone (61) 3448-6272;
- Ligamos novamente para a Sra. Miriam que informou que não trabalha mais nesta área e direcionou para o Sr. Júlio Cesar Aoiama;
- Algumas tentativas foram realizadas para contatar o Sr. Júlio Cesar Aoiama, porém infrutíferas.

Ante a impossibilidade de confirmação dos requisitos de qualificação técnica exigidos pelo edital, a equipe entende que a habilitação da licitante não foi comprovada.



IV. QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS ALOCADOS

O Licitante informou a distribuição do quantitativo ao longo de um dia de escala com a distribuição por atividade, porém não esclareceu como será feita a cobertura de férias e de ausências (absenteísmos). Também não informou a alocação dos profissionais em turnos ao longo da semana, não informando assim as previsões de folgas legais obrigatórias.

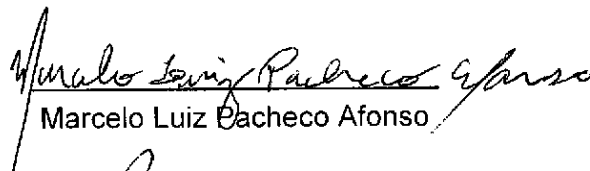
Quando instado a se manifestar sobre as inconsistências acima relatadas, o licitante não prestou os esclarecimentos pertinentes, restando prejudicada a análise, por parte desta equipe técnica, da adequabilidade do quantitativo de profissionais propostos.

V. CONCLUSÃO

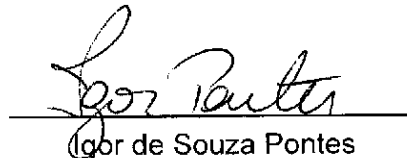
Diante do exposto, esta Equipe entende que a proposta e a habilitação não podem ser aceitas, uma vez que não atenderam todas as exigências previstas no Edital para sua aceitação.



Vitor Moutela da Silva



Marcelo Luiz Pacheco Afonso



Igor de Souza Pontes



**Re: Pregão Eletrônico BNDES nº 13/2019 - Diligência sobre
exequibilidade salarial**

Para: jbnobrega para: vmout
Cc: igorp, mlpa, lsrosa, sidicley, rigueti

26/06/2019 15:52

Prezado Vitor Moutela,

Em resposta à sua consulta, segue como possível:

- O profissional Alexandre Reis de Sá (CPF 008.388.897-78) atua no contrato de número 5825.0106503.17.2 celebrado entre Petrobras S/A e M. I. Montreal Informática S/A (CNPJ: 42.563.692/0001-26);
- O Objeto do contrato é prestação de serviços, e nosso órgão contratador não nos permite fazer qualquer gestão de salários das empresas contratadas. O que fazemos, para tentar garantir uma boa qualidade na prestação de serviços, é exigir qualificação acadêmica, qualificação técnica, e experiência profissional mínimas e compatíveis com o serviço que está sendo contratado. Por essa razão, não temos como confirmar o valor da remuneração recebida pelos profissionais alocados à prestação de serviços contratada.
- O contrato foi assinado em 29/12/2018, com prazo de 730 dias, e após as etapas de mobilização e transição, sua operação teve início em 19/02/2019. Desde o início não há nada que desabone a M. I. Montreal Informática S/A na prestação do serviço.
- O profissional Alexandre Reis de Sá atua nas seguintes linhas de Serviço:
 - Suporte à estações científicas - Windows e Linux (basicamente para SO Windows e Salas Especiais de projeção. Atuação menor em SO Linux para esse profissional. Para SO Linux há outros profissionais com atuação mais relevante)
 - Suporte à estações científicas - Hardware
 - Serviço de Atendimento Planejado.

Esperando ter contribuído, estamos à disposição.

Sds,

Bernardo

Gerente Setorial de Atendimento Especializado

Jorge **Bernardo** Cardoso Nobrega

TIC/ISTIC/Atendimento/AE

Tel.: (21) 3876-7023 Rota: 716-7023

Cel.: (21) 98119-8604

email: jbnobrega@petrobras.com.br

Acesse o 881 no Conecte!

Petrobras - EDICIN

Edifício Cidade Nova

Rua Ulysses Guimarães, 565 - 4º Andar - Ala B

Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ

20.211-225 - BRASIL

vmout--26/06/2019 15:28:27--Classificação: Controlado Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES

De: vmout@bndes.gov.br

Para: jbnobrega@petrobras.com.br

Cc: igorp@bndes.gov.br, mlpa@bndes.gov.br

Data: 26/06/2019 15:28

Assunto: Pregão Eletrônico BNDES nº 13/2019 - Diligência sobre exequibilidade salarial

Classificação: Controlado

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES

Unidade gestora: ATI/DESET/GPRO (classificação conforme OS PRESI 01/2015-BNDES)

Prezado Sr. Jorge Bernardo Cardoso Nobrega,

complementado a solicitação anterior, uma vez que o objeto do contrato nº 5825.0106503.17.2 define diferentes linhas de serviço, listadas abaixo, que possuem atividades e exigências de perfis profissionais específicas, solicitamos também informar em qual linha de serviço profissional Alexandre Reis de Sá encontra-se enquadrado atualmente.

- Suporte à infraestrutura de estações Linux;
- Suporte à estações científicas - Windows e Linux;
- Suporte à estações científicas - Hardware;
- Suporte especializado de TI para unidades da Petrobras no exterior;
- Serviço de Atendimento Planejado.

Mais uma vez agradecemos o apoio.

Atenciosamente,

Vitor Moutela

BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

ATI/DESET/GPRO - (21) 3747-7987



----- Repassado por Vitor Moutela da Silva/BNDES em 26/06/2019 14:44 -----

De:	Vitor Moutela da Silva/BNDES
Para:	jbnobrega@petrobras.com.br
Cc:	Igor de Souza Pontes/BNDES@BNDES, Marcelo Luiz Pacheco Afonso/BNDES@BNDES
Data:	26/06/2019 11:45
Assunto:	Pregão Eletrônico BNDES nº 13/2019 - Diligência sobre exequibilidade salarial

Classificação: Controlado

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES

Unidade gestora: ATI/DESET/GPRO (classificação conforme OS PRESI 01/2015-BNDES)

Prezado Sr. Jorge Bernardo Cardoso Nobrega,

estamos entrando em contato por indicação da **M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A.** para verificar a exequibilidade de uma proposta apresentada no pregão eletrônico nº 13/2019 do BNDES.

Conforme definido no item 13.2 do Termo de Referência, Anexo I ao Edital (link mais abaixo), faz-se necessária a comprovação, por parte do licitante, da exequibilidade dos salários propostos abaixo dos valores de referência estipulados no item 13.1 do TR.

No caso da proposta ofertada pela **M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A.**, que contém salários de R\$ 1.500,00 para o perfil profissional Técnico de Atendimento Nível 1, a licitante justificou exequibilidade através de um profissional alocado no contrato nº 5825.0106503.17.2. celebrado com a **PETROBRAS** em 29/12/2017 e informo seu contato para realização de diligência.

Desta forma, uma vez que fazemos parte da comissão técnica de apoio ao pregão e estamos avaliando as propostas recebidas, gostaríamos de confirmar que o seguinte profissional trabalha alocado na execução do referido contrato e que nos fosse informado o valor do seu salário base :

- Alexandre Reis de Sá (CPF 008.388.897-78)

Por fim, conforme item 13.3 do TR e com objetivo de avaliar a saúde do contexto contratual do instrumento nº 5825.0106503.17.2, solicitamos que informem caso exista algo associado a este contrato que possa desabonar a **M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A** como prestadora de serviços.

Agradecemos o apoio desde já.

Edital do pregão eletrônico nº 13/2019

<https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/db0714b0-45e1-405b-9a00-fb1b331f3144/EDITAL+%28vers%C3%A3o+final%29.pdf?MOD=AJPERES&CVID=mGiD4FF>

Atenciosamente,

Vitor Moutela

BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

ATI/DESET/GPRO - (21) 3747-7987



"O remetente desta mensagem é responsável por seu endereçamento, seu conteúdo e seus anexos. Cabe a seus destinatários, inclusive aqueles copiados na mensagem, tratá-la adequadamente, com observância da legislação em vigor e dos normativos internos do BNDES, quando cabível. São proibidas, sem a devida autorização, a sua divulgação, reprodução e distribuição. A inobservância das proibições será passível de aplicação de sanções cíveis, criminais e disciplinares, quando cabíveis. Se você recebeu esta mensagem indevidamente, antes de removê-la de sua caixa postal, solicita-se o reenvio ao remetente, informando o ocorrido."

"The sender of this message is responsible for its addressing, contents and attachments. The receiver, including those copied in the message, is obliged to use it properly, in compliance with the law in effect and the BNDES' internal rules, if applicable. It is prohibited to disclose, reproduce and distribute e-mail messages without due consent. Failure to obey these instructions may give rise to civil, criminal or disciplinary measures, if applicable. If you have improperly received this e-mail, we kindly request you to forward the message to the sender stating the error prior to deleting it from your inbox."



RES: Pregão Eletrônico BNDES nº 13/2019 - Diligência sobre exequibilidade salarial

sti.srj para vmout
Cc: "STI/SR/PF/RJ"

26/06/2019 11:41

De: "sti.srj" <sti.srj@dpf.gov.br>
Para: <vmout@bndes.gov.br>
Cc: "STI/SR/PF/RJ" <sti.srj@dpf.gov.br>

Histórico: Esta mensagem foi encaminhada.

Prezado Vitor Moutela,

Conforme solicitado e na qualidade de Fiscal Técnico do contrato de Service Desk (contrato n.º 26/2018-SR/PF/RJ), celebrado com a empresa M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S/A, informo que os funcionários da referida empresa, relacionados no e-mail ora respondido, estão alocados no contrato em comento, sendo que a funcionária NATASHA VANESSA BARBOSA CARDOZO (CPF 059.317.917-01) atua no Nível I e os funcionários RAFAEL LOUREIRO GAMA DE OLIVEIRA (CPF 089.160.577-01) e RAPHAEL TRAJANO DA SILVA (CPF 117.369.457-93) atuam no Nível II.

Outrossim, informo que, até a presente data, não há qualquer fato associado ao contrato n.º 26/2018-SR/PF/RJ, de conhecimento deste signatário, que desabone a empresa M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S/A.

Atenciosamente,

Renato do Nascimento Barradas

Escrivão de Polícia Federal

STI/SR/PF/RJ

De: vmout@bndes.gov.br <vmout@bndes.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 25 de junho de 2019 19:42

Para: sti.srj@dpf.gov.br

Cc: igorp@bndes.gov.br; mlpa@bndes.gov.br

Assunto: Pregão Eletrônico BNDES nº 13/2019 - Diligência sobre exequibilidade salarial

Classificação: Controlado

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES

Unidade gestora: ATI/DESET/GPRO (classificação conforme OS PRESI 01/2015-BNDES)

Prezado Sr. Renato Barradas,

estamos entrando em contato por indicação da **M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A.** para verificar a exequibilidade de uma proposta apresentada no pregão eletrônico nº 13/2019 do BNDES.

Conforme definido no item 13.2 do Termo de Referência, Anexo I ao Edital, faz-se necessária a comprovação, por parte do licitante, da exequibilidade dos salários propostos abaixo dos valores de referência estipulados no item 13.1 do TR.

No caso da proposta ofertada pela **M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A.**, que contém salários de R\$ 1.500,00 para o perfil profissional Técnico de Atendimento Nível 1, a licitante justificou exequibilidade através de profissionais alocados no contrato nº 26/2018 celebrado com a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e informou o contato do Sr. Márcio Roberto de Andrade para realização de diligência.

Desta forma, uma vez que fazemos parte da comissão técnica de apoio ao pregão e estamos avaliando as propostas recebidas, gostaríamos de confirmar que as seguintes pessoas trabalham alocadas na execução do referido contrato :

- Natasha Vanessa Barbosa Cardozo (CPF 059.317.917-01)
- Rafael Loureiro Gama de Oliveira (CPF 089.160.577-01)
- Raphael Trajano da Silva (CPF 117.369.457-93)

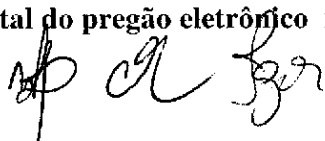
Adicionalmente, uma vez que o contrato nº 26/2018 define três níveis de suporte e apenas o terceiro nível possui similaridade com o objeto do pregão eletrônico nº 13/2019 do BNDES, solicitamos também que, se possível, informem o enquadramento atual destes profissionais nos níveis de suporte preestabelecidos:

- Nível I e II : suporte técnico especializado em atendimento ao usuário de tecnologia da informação.
- Nível III : suporte técnico especializado em infraestrutura de tecnologia da informação

Por fim, conforme item 13.3 do TR e com objetivo de avaliar a saúde do contexto contratual do instrumento nº 26/2018, solicitamos que informem caso exista algo associado a este contrato que possa desabonar a **M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A** como prestadora de serviços.

Agradecemos o apoio desde já.

Edital do pregão eletrônico nº 13/2019



<https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/db0714b0-45e1-405b-9a00-fb1b331f3144/E-DITAL+%28vers%C3%A3o+final%29.pdf?MOD=AJPERES&CVID=mGiD4FF>

Atenciosamente,

Vitor Moutela

BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

ATI/DESET/GPRO - (21) 3747-7987



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Vitor Moutela', is written over the printed name.

"O remetente desta mensagem é responsável por seu endereçamento, seu conteúdo e seus anexos. Cabe a seus destinatários, inclusive aqueles copiados na mensagem, tratá-la adequadamente, com observância da legislação em vigor e dos normativos internos do BNDES, quando cabível. São proibidas, sem a devida autorização, a sua divulgação, reprodução e distribuição. A inobservância das proibições será passível de aplicação de sanções cíveis, criminais e disciplinares, quando cabíveis. Se você recebeu esta mensagem indevidamente, antes de removê-la de sua caixa postal, solicita-se o reenvio ao remetente, informando o ocorrido."

"The sender of this message is responsible for its addressing, contents and attachments. The receiver, including those copied in the message, is obliged to use it properly, in compliance with the law in effect and the BNDES' internal rules, if applicable. It is prohibited to disclose, reproduce and distribute e-mail messages without due consent. Failure to obey these instructions may give rise to civil, criminal or disciplinary measures, if applicable. If you have improperly received this e-mail, we kindly request you to forward the message to the sender stating the error prior to deleting it from your inbox."